



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140/2021.**

*“Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade aos servidores públicos municipais e da outras providências”.*

Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damianópolis-Goiás em 05 de outubro de 2021

VANDERLEI SEVILHA ROCHA  
Presidente

REGIVAN PEREIRA MACIEL  
1º Secretário

ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA  
2º Secretário